

**LEI Nº 2.852, DE 9 DE ABRIL DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.107

**Altera a Lei 2.252, de 16 de dezembro 2009, que institui o Quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 10, de 4 de abril de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente em exercício desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o Anexo III da Lei 2.252, de 16 de dezembro 2009, são realinhados, de forma progressiva, na conformidade dos seguintes percentuais:

- I - a partir de 2 de janeiro de 2015, com o acréscimo de 15,5%;
- II - a partir de 2 de janeiro de 2016, com o acréscimo de 15,5%;
- III - a partir de 2 de janeiro de 2017, com o acréscimo de 15,5%;
- IV - a partir de 2 de janeiro de 2018, com o acréscimo de 15,5%.

Parágrafo único. Incumbe à Defensoria Pública do Estado do Tocantins publicar no Diário Oficial do Estado as tabelas vencimentais resultantes do disposto nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente em exercício